



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

Diretoria Administrativa



Carambeí, 30 de janeiro de 2024.

Memorando 05/2024 – Diretoria Administrativa

Assunto: Solicitação Repactuação de Preços de acordo com Convenção (Siemaco /2024) - ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Para manifestação dos setores: contabilidade, jurídico e fiscal de contrato

Considerando a solicitação formalizada pela empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** referente a repactuação de preços de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho, SIEMACO 2024 até o final do contrato 10/2021, solicito manifestação dos setores acima mencionados.

Segue anexo a solicitação, juntamente com as planilhas de reajuste enviadas pela empresa Orbenk.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


Flavia Cavalcante
Diretora Administrativa

AO
PODER LEGISLATIVO
CMCRB, CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Carambei - PR -
Carambei - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



PROTOCOLO GERAL 27/2024
29/01/2024 - Horário: 13:21
Carta GCT 2024/0109 RRC



A/C:
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS (IRES REGINA GAUDENCIO)
RUA DA PRATA, 99, NOVA HOLANDA, 99 – CARAMBEI/PR, CEP: 84.145-000
42 3231-1668 | contabilidade@carambei.pr.leg.br;

CARTA GCT 2024/0109 RRC

Curitiba/PR, aos 27 de Janeiro de 2024.

REF.: CONTRATO 2021-00010, CCU3804
ASSUNTO: REPACTUAÇÃO DE PREÇOS
(CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, SIEMACO/24)

Prezado Sr. Responsável,

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 79.283.065/0003-03, com filial à Rua Chile, 1107, Prado Velho, na cidade de Curitiba, no estado do Paraná, vem, manifestar-se conforme segue:

Trata, o documento, da contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, copeiragem, jardinagem e motorista pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 2021-00001.

Aos 07/ABR-2021 foi assinado o contrato que autorizou o início da prestação de serviços objeto do contrato em tela.

Considerando a necessidade de exercer o direito de protocolar requerimentos junto ao Contratante, o que se faz pelo(s) e-mail(s) oficial(is) de correspondência entre as partes, qual(is) seja(m), contabilidade@carambei.pr.leg.br;

Agora fecha-se o **terceiro** ciclo de 12 meses da data do orçamento da proposta (SIEMACO), visto que que foi registrado pelo MTE Ministério do Trabalho e Emprego, normativa convencional a ser aplicada durante o ano base corrente, cujos efeitos produzem alteração dos preços contratuais por impacto direito nos salários dos colaboradores envolvidos.



Por atuação direta dos Sindicatos (Patronal e Laboral), cuja base territorial da categoria está vinculado o contrato em exame, empreenderam negociação coletiva e firmaram a Convenção Coletiva de Trabalho que vigerá para o ano base atual.

Tal(is) alteração(ões) produz(em) efeitos sobre a prestação de serviços, e induz(em) à necessidade incontestável de alterações dos valores contratuais.

A respeito da legalidade do pleito ora realizado, a Legislação de regência, tanto quanto os termos do próprio contrato, discursam a respeito de sua essencialidade. Vejamos:

DO DIREITO A REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

O art. 37 XXI da Constituição Federal.

Art. 37...

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações. (destacamos).

Lei nº 8.666/93.

Art. 54 - Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Art. 58 – O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere a Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – modificá-lo, unilateralmente, para a melhor adequação as finalidades do interesse público, respeito os direitos do contratado;

(...)

§ 2º - a hipótese do inciso I deste artigo as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para ajusta remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do

3894 2021-00010 CMCRB PR 08-ABR/2021 (MISTO, DIVERSAS)



príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A respeito de tais alterações, dispõe o contrato firmado com esta respeitável entidade:

DO CONTRATO

15. CONTRATOS E PRAZOS

(...)

15.6. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados observado o interregno mínimo de um ano contados da data da sessão pública de lances, ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta. (IN 05/2017 art. 54)

15.6.1. Para a repactuação considerando a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, a maior parcela do custo da contratação deverá ser decorrente de mão-de-obra e estar vinculado às datas-base destes instrumentos. Os percentuais deverão ser apresentados em planilha pela contratada ao solicitar a repactuação, no prazo de no máximo 30 dias após a aprovação da convenção coletiva, sob pena de indeferimento.

15.6.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação. (IN 05/2017 art. 54 §3º)

15.6.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação. (IN 05/2017 art. 57)

(...)

Por todo o exposto, solicitamos que a revisão de preços (repactuação e/ou reajuste e/ou reequilíbrio econômico financeiro) ora pleiteada seja deferida com vigência a partir do abaixo indicado. E que sua análise e, consequente, deferimento, seja realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Para fins de cumprimento do rito ordenado pela Legislação vigente, indicamos em apenso as necessárias planilhas de custos e formação de preços.

Fazemos frisar que alterações quantitativas do efetivo, para mais ou para menos que tenham ocorrido ou que venham a ocorrer, e cujo(s) termo(s) aditivo(s) ainda estejam em fase de confecção por parte dessa Administração, devem, necessariamente, ser considerados quando da concessão do presente requerimento.

DOS VALORES

Valor MENSAL ATUAL | 2TAD, SIEMACO (2023):
Devido desde 01-FEV/2023.
R\$ 20.990,31.



www.orbenk.com.br



**Valor MENSAL REPACTUADO | SIEMACO (2024):
Devido a partir de 01-FEV/2024.
R\$ 22.824,96.**

Para melhor entendimento esclarecemos que fora atualizado:

a) Remuneração

Conforme já informado, consideradas as alterações homologadas na CCT Convenção Coletiva de Trabalho, cuja veracidade pode ser averiguada no sítio www.mte.gov.br, foram alterados salário (cláusula terceira).

O percentual de reajuste salarial, conforme estabelecido pela cláusula quinta gira em torno dos 6,98%, conforme apurado.

$$\% \text{ Reajuste Salarial} = [(\text{Salário 2024} - \text{Salário 2023}) / \text{Salário 2023}]$$

$$\% \text{ Reajuste Salarial} = [(1641,00 - 1534,00) / 1534,00]$$

$$\% \text{ Reajuste Salarial} = [107,00 / 1534,00]$$

$$\% \text{ Reajuste Salarial} = 6,98\%$$

Salário mínimo nacional, conforme medida provisória retromencionada, passa a R\$ 1.412,00.

b) Encargos Sociais

Mantidos os mesmos percentuais.

c) Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Conforme termos da cláusula décima terceira, o vale alimentação mensal é previsto ao valor mensal de R\$ 700,00, o mesmo valor sendo aplicado ao benefício de alimentação férias. O valor diário do benefício é de R\$23,33 conforme estabelecido no §3º. Em quaisquer dos casos, é admitido o desconto de 20% a respeito do PAT.

Por determinação da cláusula décima quinta, o benefício assistência médica é de R\$81,00 mensais per capita.

Já o benefício social familiar, determinado pela cláusula décima sexta, significa o valor mensal per capita de R\$ 26,00.

Também o fundo de formação profissional, determinado pela cláusula vigésima segunda, perfaz o valor mensal per capita de R\$ 26,00.

Quanto aos demais itens, como não foram alcançados pelo texto normativo, não sofreram alteração, muito embora sigam resguardados os direitos ao repasse retroativamente ao(s) fato(s) gerador(es).

d) Insumos

Sem alteração, resguardados os direitos ao repasse retroativamente ao(s) fato(s) gerador(res).

e) Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Mantidos os mesmos percentuais.

Solicita-se brevidade dessa Administração em realizar as análises e o devido repasse, posto que é de suma importância à saúde financeira do contrato, a manutenção do equilíbrio entre custos despendidos para a boa prestação dos serviços, e a justa remuneração por eles – o quê, recorda-se é assegurado pela Legislação de regência.



Aproveitamos o ensejo para informar alteração havida no contrato social, para cuja comprovação vai sua cópia em anexo. Solicitamos providências dessa Contratante no sentido de sua atualização cadastral.

Sem mais para o momento, e, crendo no breve e total deferimento do pleito, despedimo-nos apresentando elevados protestos de consideração.

Atenciosamente,

CSC-1, CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

ROBERTA RIBEIRO DE
GRUPO ORBENK
CAMPOS:0499055861

Assinado de forma digital por

ROBERTA RIBEIRO DE
CAMPOS:04990558618

Dados: 2024.01.27 09:46:37 -03'00'

8

Srta. Roberta R. Campos

COORDENAÇÃO | GCTβ, GESTÃO DE CONTRATOS

3804 2021-00010 CM/CRB PR 08-ABR/2021 (MISTO, DIVERSAS)

Tabela de Salários SIEMACO 2024



* Válida a partir de 01/02/2024

Nº	Função	Piso	Adic	Total
1	Servente 44 horas	R\$ 1.641,00	R\$ 0,00	R\$ 1.641,00
2	Servente 40 horas	R\$ 1.491,82	R\$ 0,00	R\$ 1.491,82
3	Servente 36 horas	R\$ 1.342,64	R\$ 0,00	R\$ 1.342,64
4	Copeira, Cantineiras, Merendeiras, Aux. de Coz., Lactarista e Camareiros 44 horas	R\$ 1.694,00	R\$ 0,00	R\$ 1.694,00
5	Servente com Cumulação de Função 44 horas	R\$ 1.641,00	R\$ 113,00	R\$ 1.754,00
6	Copeira com Cumulação de Função 44 horas	R\$ 1.694,00	R\$ 60,00	R\$ 1.754,00
7	Servente Hospitalar 44 horas	R\$ 1.641,00	R\$ 54,00	R\$ 1.695,00
8	Encarregada 03 a 10 funcion. 44 horas	R\$ 1.892,00	R\$ 0,00	R\$ 1.892,00
9	Encarregada 11 a 20 funcion. 44 horas	R\$ 1.968,00	R\$ 0,00	R\$ 1.968,00
10	Encarregada acima de 20 funcion. 44 horas	R\$ 2.076,00	R\$ 0,00	R\$ 2.076,00
11	Supervisor 44 horas	R\$ 2.611,00	R\$ 260,00	R\$ 2.871,00
12	Encarregado Adm., Almoxarife e Zelador 44 horas	R\$ 2.611,00	R\$ 0,00	R\$ 2.611,00
13	Cozinheiro 44 horas	R\$ 1.760,00	R\$ 0,00	R\$ 1.760,00
14	Cozinheiro Chefe 44 horas	R\$ 1.760,00	R\$ 113,00	R\$ 1.873,00
15	Jardineiro 44 horas	R\$ 1.753,00	R\$ 0,00	R\$ 1.753,00
16	Op. Máq. Costal / Roçadeira / Empilhadeira / Tratorista / Barqueiro coleto aquático / Podador 44 horas	R\$ 2.076,00	R\$ 0,00	R\$ 2.076,00
17	Varredores 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.700,00	R\$ 282,40	R\$ 1.982,40
18	Roçadores Manuais / Capinadores 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.700,00	R\$ 0,00	R\$ 1.700,00
19	Coletores (Inclusive de resíduos vegetais) 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.749,00	R\$ 564,80	R\$ 2.313,80
20	Recicladores em aterros sanitários 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.700,00	R\$ 564,80	R\$ 2.264,80
21	Ascensorista / Telefonista 36 horas - Maqueiro 44 horas	R\$ 1.726,00	R\$ 0,00	R\$ 1.726,00
22	Tratadores de animais 44 horas	R\$ 1.966,00	R\$ 282,40	R\$ 2.248,40
23	Porteiro 44 horas / 12x36	R\$ 2.086,00	R\$ 74,00	R\$ 2.160,00
24	Porteiro SDF	R\$ 1.495,00	R\$ 37,00	R\$ 1.532,00
25	Garagista e Recepção 44 horas / 12x36	R\$ 1.849,00	R\$ 37,00	R\$ 1.886,00
26	Assistente / Agente e Auxiliar Administrativo 44 horas	R\$ 1.849,00	R\$ 0,00	R\$ 1.849,00
27	Monitor ou Op. de equipamento / Operador de Caixa / Guardião 44 horas / 12x36	R\$ 1.849,00	R\$ 37,00	R\$ 1.886,00
28	Assistente de Veterinário 44 horas	R\$ 1.966,00	R\$ 0,00	R\$ 1.966,00
29	Controlador de Acesso e Tráfego 44 horas	R\$ 1.880,00	R\$ 37,00	R\$ 1.917,00
30	Bombeiro Hidráulico 44 horas	R\$ 1.849,00	R\$ 37,00	R\$ 1.886,00
31	Desinsetizador 44 horas	R\$ 1.966,00	R\$ 564,80	R\$ 2.530,80
32	Controlador de vetores 44 horas	R\$ 1.966,00	R\$ 564,80	R\$ 2.530,80
33	Continuo e Menor Aprendiz 44 horas	R\$ 1.463,00	R\$ 0,00	R\$ 1.463,00
34	Carreg. e Carreg. Agrícolas 44 horas	R\$ 1.641,00	R\$ 0,00	R\$ 1.641,00
35	Auxiliar de Serviços Gerais e Segregadores 44 horas	R\$ 1.641,00	R\$ 0,00	R\$ 1.641,00
36	Auxiliar Multifuncional em plantas industriais e condomínios 44 horas	R\$ 1.849,00	R\$ 37,00	R\$ 1.886,00
37	Repositor 44 horas	R\$ 1.700,00	R\$ 0,00	R\$ 1.700,00
38	Lavadores 44 horas	R\$ 1.641,00	R\$ 282,40	R\$ 1.923,40
39	Inspector de Aluno 44 horas	R\$ 2.048,00	R\$ 0,00	R\$ 2.048,00
40	Profissional de Apoio Escolar 44 horas	R\$ 1.913,00	R\$ 0,00	R\$ 1.913,00

Alimentação

R\$ 700,00

* Para os trabalhadores que
não recebem alimentação no local.

R\$ 384,00

* Para os trabalhadores que
recebem alimentação no local.

Filiação



* Mensalidade Sócio: R\$ 49,23
* Siemaco Saúde: R\$ 90,00

Acesse a Convenção completa no site da Feaconspar ou APP do seu Siemaco

* Contribuição Assistencial: R\$ 75,00 parcela única com desconto em fevereiro - O valor representa 0,38% do menor piso (R\$ 6,25/mês) previsto no item 01, da cláusula 3.º da CCT-2024, definido em assembleia, resguardando o direito à oposição pelos não associados e a razoabilidade recomendada pelo STF.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000232/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002298/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200516/2024-03
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS



VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

01- Exetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROSE LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.694,00 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.754,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.641,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 113,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.754,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.694,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 60,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.641,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 54,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.968,00 (um mil, novecentos e sessenta e oito reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais) mensais;

04 – SUPERVISORES

Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão da execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R\$ 260,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal superior a R\$ 2.900,00, não haverá obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação;

05 – ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) mensais;

06 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.753,00 (um mil, setecentos e cinquenta e três



reais) mensais;

07 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.726,00 (um mil, setecentos e vinte e seis reais) mensais.

08 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.749,00 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

09 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.086,00 (dois mil e oitenta e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 863,00 mais os valores de R\$ 496,00 de horas extras mais R\$ 47,00 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 82,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 7,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

10 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados; aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.849,00 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) mensais.

11 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADORA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais) mensais.

12 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.463,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais) mensais.

13 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.966,00 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais) mensais.

14 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS



Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

15 – CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais) mensais.

16 – COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 113,00 (cento e treze reais).

17 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais.

18 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.849,00 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) mensais.

19 – INSPECTOR DE ALUNO

Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.048,00 (dois mil e quarenta e oito reais) mensais.

20 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.913,00 (um mil, novecentos e treze reais) mensais.

21 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.641,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer



insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajuste global de 11,89% (onze vírgula oitenta e nove por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 4% (quatro por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.23.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.23.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.22 a 31.01.23, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2024, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.



DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.2024, sob pena de multa de R\$ 471,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, facilita-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, neste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.512,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025



A partir de 01.02.2024, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 74,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 37,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Aragistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R\$ 37,00. Trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correcionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 74,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2024, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 173,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE – ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, **na periodicidade de 30 dias**. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 23,33, por dia de falta ao serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 23,33 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 23,33;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado **desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados**, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;



PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 384,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 12,80, por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 55,00, do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 27,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 700,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 630,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 560,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 384,00, R\$ 346,00 e R\$ 307,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO- No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 196,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.933,00.